



PROCESSO N°: 2366/2016  
PROJETO/VETO N°: VETO TOTAL  
245/2015  
VEREADOR:  
CELSON ANDREON

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão 16/05/2016.  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**REJEITADO**  
Sessão: 28/08/17  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 2366/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 68/2016**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2366 Data 12/09/16  
Protocolo - Geral  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 245/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra cirurgia que resulte redução no sistema digestório.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

**RAZÕES DO VETO**

*O referido Projeto de Lei nº 245/2015 dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão de desconto e/ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram cirurgia bariátrica ou qualquer outra cirurgia que resulte redução no sistema digestório.*

*O objeto principal nele contido é oferecer desconto de 50% (cinquenta por cento) para as pessoas que realizaram cirurgia bariátrica, em todos os restaurantes e similares existentes no Município de Cariacica.*

*Não obstante a sua importância, o Projeto de Lei, tal como proposto, com caráter impositivo, causa violação ao direito de propriedade e ofensa aos artigos 170 e 174 da CF, ao obrigar tais estabelecimentos ao cumprimento dessa regra.*

S.



11. 02. PLOC. Nº 2560/16

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Esses dispositivos constitucionais defendem o princípio da Livre Iniciativa e da Livre concorrência determinando que, para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.*

*Ao Estado (no sentido amplo) é vedado intervir nas regras do jogo econômico, salvo para evitar abusos e para proteger o consumidor no que diz respeito à qualidade do produto e comercialização, matéria de competência federal.*

*O legislador municipal não define regras claras na proposta, se limitando a transferir ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de regulamentar a presente Lei.*

*Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 11 de maio de 2016.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

